



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 153/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1188/2019**

**Processo LC: 1215**

### **1 - DAS PARTES:**

Que fazem entre si,

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**,

e a **FEDERAÇÃO DOS CÍRCULOS OPERÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL (fornecedor: 5258)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.666.965/0001-36, com sede administrativa na Rua Doutor Flores, nº 62, 12º andar, Centro Histórico, cep: 90.020-120, na cidade de Porto Alegre/RS, tel: (51) 3212 8599, e-mail: [contato@fcors.com.br](mailto:contato@fcors.com.br), neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Roberto Perez Faillace**, portador do CPF nº 009.071.620-53, de ora em diante denominado **LOCADOR**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas resolvem pactuar entre si o seguinte:

### **2 – DO AMPARO LEGAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 1188/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no **art. 24, inciso X** desta lei, no parecer do Assessor Jurídico do Município, na autorização do Prefeito, constante do processo nº 2019/22.083.

### **3 - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a locação de um terreno de propriedade do **LOCADOR**, com metragem de 21 m<sup>2</sup> X 21 m<sup>2</sup>, localizado na Rua 21 de Dezembro, destinado às instalações da quadra de esportes da **EMEI Dona Luíza Beck**.

### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do presente contrato é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA – O LOCATÁRIO** efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês.

### 5 – DO PRAZO:

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, **a contar de 1º de julho de 2019.**

**Parágrafo Primeiro:** Transcorridos os 12 meses iniciais da locação, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M acumulado dos últimos doze meses ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo Locatário desde que haja aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, manifestado por escrito.

### 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIDADE: 04 - COORDENADORIA TÉCNICA DA SME**

**ATIVIDADE: 2039 – Manutenção de Prédios Escolares**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 9938 – Locação de Imóveis**

### 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO** zelará pela conservação do imóvel e se responsabilizará pelo pagamento das taxas de água e luz, durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caso o **LOCATÁRIO** não tenha interesse na continuidade da locação do imóvel, deverá notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com a Secretária Municipal da Educação, Srª Rosani Didoné.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 08 de maio de 2019.**

**Carlos Augusto Brum de Souza,  
Prefeito de Tupanciretã – LOCATÁRIO**

**Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul – FCORS  
Representante: Paulo Roberto Perez Faillace  
LOCADOR**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_